DIREITO AO ESQUECIMENTO NOS CONTRATOS DE SEGUROS ASSOCIADOS AO CRÉDITO

O que é o Direito ao Esquecimento?

O direito ao esquecimento determina que, em determinadas condições e após os prazos previstos na lei, os clientes não têm de informar a seguradora sobre determinados riscos agravados de saúde ou deficiência que se encontrem superados ou mitigados, com o objetivo de reforçar o acesso ao crédito e a contratos de seguro.

Aplica-se a todas as situações de saúde?

Não. Atualmente, **incluem-se nestas situações de saúde apenas a:**

- **Doença oncológica**
- **VIH**
- **Diabetes**
- **Hepatite C**

sem prejuízo de poderem vir a ser identificadas, no futuro, outras situações de saúde.

O Direito ao esquecimento aplica-se a todos os contratos de seguro?

Não. Aplica-se apenas a **contratos de seguro associados ao:**

- **Crédito à habitação**
- **Crédito aos consumidores**
- **Crédito para fins comerciais ou profissionais**, quando celebrados por pessoa singular.

Quem pode beneficiar do Direito ao Esquecimento?

Pode beneficiar do direito ao esquecimento **quem superou ou mitigou uma doença oncológica, infeção por VIH, diabetes e hepatite C ou situação de deficiência, desde que tenham decorrido de forma ininterrupta os prazos:**

- **10 anos** desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência **superada;**
- **5 anos** desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia **superada** ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- **2 anos** de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência **mitigada;**
- Para **determinadas patologias oncológicas foi definida uma grelha de referência** que estabelece prazos mais favoráveis aos acima previstos - Consulte a grelha.

Quem não pode beneficiar do Direito ao Esquecimento?

- Pessoas cujos contratos estejam abrangidos pelo Regime Especial de Pessoa com Deficiência.

- Pessoas que tenham uma incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devendo nestes casos a incapacidade ser declarada.
- Caso a incapacidade seja inferior a 60%, deverá igualmente ser declarada sempre que não exista recuperação total das estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas.

Quem beneficia do Direito ao Esquecimento que direitos tem?

- Não tem de informar a Seguradora nem o distribuidor de seguros que sofria de uma situação de risco agravado de saúde ou de deficiência superada ou mitigada;
- Não pode ser recolhida ou objeto de tratamento, pela seguradora ou pelo distribuidor de seguros, nenhuma informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência superada ou mitigada;
- Pode responder negativamente às questões que lhe sejam colocadas, no âmbito da declaração inicial do risco (designadamente no Questionário) que resulte na comunicação de informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência superada ou mitigada;
- Não pode ser sujeito a um aumento de prémio ou exclusão de garantias do contrato de seguro devido a uma situação de risco agravado de saúde ou de deficiência superada ou mitigada.
- Se aplicável, o tomador do seguro ou segurado podem informar a empresa de seguros, durante o período de vigência do contrato de seguro, que o segurado superou situações de risco agravado de saúde.

Quais as consequências se não declarar de forma verdadeira todas as outras informações relevantes para apreciação do risco pela seguradora?

- Deve declarar de forma verdadeira, completa e rigorosa todos os outros antecedentes clínicos e condição física relevantes para a avaliação do risco. A omissão ou prestação de informações falsas ou inexatas poderá ter como consequência a alteração ou anulação do contrato e, em determinadas situações, a redução da prestação devida pela Seguradora ou mesmo a recusa do pagamento de sinistros.

É obrigatório obter uma declaração médica que comprove a situação de superação ou mitigação?

- Embora não seja obrigatório, para prevenir conflitos futuros em caso de sinistro, é recomendado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a obtenção de uma declaração do médico, que comprove que mitigou ou superou o risco agravado de saúde ou de deficiência.

De onde decorre este direito e onde pode consultar mais informação?

Este direito decorre da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Decreto-lei n.º 79/2026, de 17 de março e Lei 14/2026, de 27 de abril.

Para mais informação pode consultar o nosso site, no separador "Informações relevantes para o Cliente" bem como o Portal do Consumidor da ASF.

Data da última atualização: novembro de 2026